



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ Nº 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP:98.120-000 – FONE (55) 3613 – 1203/1205

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 67/2019
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

Município de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Edital de Concorrência nº 01/2019
Tipo de julgamento: menor preço

“Edital de Concorrência para contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis e prestação de serviço na área de administração, gerenciamento e controle do vale alimentação”.

O Município de Boa Vista do Incra, através do Prefeito Municipal, Senhor Cleber Trenhago, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **26 de junho de 2019**, às 09hs, na Sala do Departamento de Compras, sito à Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, na modalidade Concorrência, objetivando a contratação de empresa para prestação de gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis e prestação de serviço na área de administração, gerenciamento e controle do vale alimentação, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, tendo como critério de julgamento o menor preço, sob regime de execução indireta, processando-se nos termos da Lei Federal nº 8.666-93 e disposições legais previstas na Lei Complementar 123/2006 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014.

1. OBJETO

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO VALE ALIMENTAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONTIDAS NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2 O município não deverá ser onerado em virtude de emissão de segunda via de cartões.

1.2.1 É de responsabilidade do funcionário o ônus com a emissão da segunda via de ambos os cartões.

1.3 Não foi apurado custo, no transcurso da fase interna do processo, para emissão da primeira via dos cartões vale alimentação.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

2.1.2 Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente, conforme modelo previsto no Anexo III.

2.1.3 Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu Quadro societário servidor público do município. Modelo Anexo IX.

2.1.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) indicação dos recursos materiais e humanos de que dispõe para a execução dos serviços licitados;

b) certidão de registro junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho.

c) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a licitante fornecido com bom desempenho, objeto compatível com o desta licitação. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada);

2.1.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

a1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: (*)}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (*)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (*)}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (*)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: (*)}$$

(*) definir

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

a2) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

a3) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital -ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.18 a 8.20, deste edital, deverão apresentar, junto aos documentos de habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.6 O prazo de que trata o item 2.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.9 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.10 A Comissão Permanente de Licitações **deverá** efetuar consulta no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site www.portaldatransparência.gov.br/ceis, sendo que poderão participar do certame, apenas as empresas que não tiverem sanções aplicadas e registradas no CEIS.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4. DA PROPOSTA

O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) indicação do percentual da taxa de administração, acaso cobrada para a execução dos serviços objeto desta licitação, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos cartões combustível e aos vale alimentação fornecidos no período, sendo vedada a indicação de taxa de administração negativa;

c) plano para a execução dos serviços objeto da licitação, compreendendo toda a sistemática a ser adotada, desde a distribuição inicial dos cartões combustível e vales alimentação até o seu resgate junto aos estabelecimentos comerciais credenciados ou filiados à proponente, com especificação do prazo para entregas regulares dos cartões combustível e vales e eventuais entregas extraordinárias, a contar das respectivas encomendas ou pedidos;

d) relação dos estabelecimentos comerciais filiados à empresa, na praça de Boa Vista do Incra.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. DO JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações – Portaria nº 433/2018, levando em consideração a menor taxa de administração dos serviços, sendo admitido, excepcionalmente, taxa “zero”, em razão das condições do mercado.

5.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2, deste edital.

6.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de **02 (dois)** dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4. O disposto nos itens 6.1 à 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2, deste edital).

6.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Somente serão aceitas as propostas cuja taxa de administração não exceda o limite de 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento), estimado pelo Município, para a fatura dos cartões combustíveis.

7.2 Somente serão aceitas as propostas cujo não exceda o limite de R\$ 7,00 (sete reais), valor estimado pelo Município, para a emissão da primeira via dos cartões combustíveis.

7.3 Somente serão aceitas as propostas cuja taxa de administração não exceda o limite de 0,00% (zero por cento) do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI, para a fatura dos vales-alimentação.

7.4 Serão desclassificadas:

7.4.1 Serão desclassificadas as propostas cujos valores ultrapassem o valor apurado em Planilha de Custos, as quais seguem em anexo ao edital (Anexo XI).

7.4.2 As propostas com valores unitários manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

7.4.3 As propostas apresentadas em desconformidade com o edital.

8. DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9. DOS PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (CINCO) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

9.4.1 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

9.6 Fica proibida a subcontratação;

9.7 A proponente vencedora da licitação assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos cartões combustível e dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes a comunicação do extravio ou furto.

9.8 A proponente vencedora da licitação obriga-se a garantir o recebimento dos cartões combustíveis e dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

9.9 A empresa vencedora da licitação obriga-se a fornecer trimestralmente a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

10.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11. CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E PARA PAGAMENTO

11.1 Apresentação de termos de convênio celebrados entre a empresa e, no mínimo, 02 (dois) mercados sediados no Município de Boa Vista do Incra, e 10 (dez) mercados localizados nos termos previstos no item 15.21 deste edital, com a respectiva localização dos mesmos e termos de convênio celebrados entre a empresa e, no mínimo 01 (um) restaurante sediado no Município de Boa Vista do Incra.

11.2 Apresentação de termos de convênio celebrados entre a empresa e, no mínimo, 01 (um) Postos de Combustíveis sediados no Município de Boa Vista do Incra, 10 (dez) postos de combustíveis localizados nos termos previstos no item 15.20, com a respectiva localização dos mesmos.

11.3 O pagamento será liberado em até 15 dias após a apresentação das Faturas tanto do combustível quanto do vale alimentação, conforme relatório de gasto ocorrido no mês de competência.

11.4 O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

11.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

11.7 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 Além das demais obrigações decorrentes da previsão deste instrumento convocatório e do contrato firmado, o contratado tem o compromisso de manter os convênios apresentados como condição para assinatura do contrato ou substituí-los, no prazo de 10 (dez) dias, por outros de igual porte, quando da extinção dos termos, mantida a quantidade de estabelecimentos comerciais indicadas nos itens 11.1 e 11.2 deste edital.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito.

Unidade: 01- Gabinete do Prefeito.

Projeto/ Atividade: 2.201- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

Elemento: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Código reduzido: 43

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 01- Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2.990- Manutenção do Conselho Tutelar.

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Código reduzido: 55

Órgão: 04- Secretaria de Finanças.

Unidade: 01- Secretaria de Finanças.

Projeto/ Atividade: 2.401- Manutenção das Atividades Orçamentárias-Financeiras.

Elemento: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Código reduzido: 90

Órgão: 05- Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura.

Unidade: 01- Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura.

Projeto/Atividade: 2.502- Manutenção dos Equipamentos e Veículos para a Patrulha Agrícola.

Elemento: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 146

Órgão: 06- Secretaria de Desenvolvimento e Obras

Unidade: 01- Secretaria de Desenvolvimento e Obras

Projeto/Atividade: 2.605- Manutenção e Conservação e Sinalização das Estradas.

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Consumo

Código reduzido: 295

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 02- Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (25%)

Projeto/Atividade: 2.702- Manutenção da Secretaria de Educação- MDE.

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 362

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 02- Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (25%)

Projeto/Atividade: 2.703- Manutenção do Transporte Escolar- Ensino fundamental.

Recurso 0020 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 374

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 01- Manutenção das Atividades Gerais.

Projeto/Atividade: 2.730- Manutenção do Desporto e Lazer.

Elementos: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código reduzido: 307

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 04 - Manutenção das Atividades Gerais.

Projeto/Atividade: 2.751- Manutenção do Transporte Ensino Médio, Profissionalizante e Universitário.

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 485

Órgão: 08- Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

Unidade: 02- Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2.819 – Manutenção do Setor de Consultas, Exames e Transporte

Recurso: 0040

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Código reduzido: 569

Órgão: 09- Secretaria de Assistência Social

Unidade: 02- Fundo Municipal da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.901- Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elementos: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código reduzido: 215

Órgão: 09- Secretaria de Assistência Social.

Unidade: 01- Manutenção da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2.902- Terceira Idade.

Elementos: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 620

15 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1 A empresa contratada deverá prestar serviços de gerenciamento, administração e controle de aquisição de combustíveis para a frota de veículos e gerenciamento, administração e controle do Vale Alimentação concedido aos funcionários públicos municipais.

15.2 Em relação ao gerenciamento e controle da aquisição de combustível, o serviço deverá ser disponibilizado em sistema próprio, interligado à Rede Mundial de Computadores – internet, com a capacidade de **gerenciamento de controle da aquisição de combustível**, por meio da captura eletrônica de dados, com cartão eletrônico, permitindo a extração de relatórios gerenciais com no mínimo as seguintes informações:

- a) informação quanto ao gasto por um período determinado conforme necessidade da administração;
- b) relatório de gasto por veículo;
- c) relatório de gastos por centro de custo;
- d) relatório de gasto por credor com a informação do valor unitário praticado;
- e) verificação e alteração dos limites individuais de cada veículo;
- f) alteração de centro de custo de cada veículo a qualquer tempo;
- g) verificação do saldo existente do limite individual por veículo e total a qualquer tempo;
- h) saldo existente por centro de custo, conforme a necessidade do município.

15.2.1 A empresa deve obrigatoriamente fornecer um contato tipo SAC, com número de discagem gratuita (0800) e que o mesmo tenha atendimento no período mínimo das 07h às 22h de segunda-feira à domingo.

15.3 Em relação ao controle, administração e gerenciamento do vale alimentação, o serviço deverá ser disponibilizado em sistema próprio e distinto, interligado à Rede Mundial de Computadores – internet, com a capacidade de **controle, administração e gerenciamento do vale alimentação**, por meio da captura eletrônica de dados, com cartão eletrônico, permitindo no mínimo:

- a) extração de relatórios gerenciais;
- b) inclusão e cancelamento de funcionário;

c) verificação e alteração dos limites individuais de cada funcionário, a qualquer tempo, conforme a necessidade do município.

15.4 Para o **gerenciamento de controle da aquisição de combustível** o sistema deverá disponibilizar ao município base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, de maneira a se proceder ao contínuo gerenciamento e controle da frota, devendo o banco de dados das informações geradas ser de posse da administração.

15.5 Para o **controle, administração e gerenciamento do vale alimentação** o sistema deverá disponibilizar ao município base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos funcionários, de maneira a se proceder ao contínuo gerenciamento e controle.

15.6 Para o **gerenciamento de controle da aquisição de combustível** o sistema deverá prever nos perfis de acesso no mínimo o de 01 (um) Gestor, com amplos acessos de cadastro de veículos, consultas cadastro de veículos ou sua alteração, atribuição/alteração/relocação de limites de gastos, relatórios, etc.

15.7 Para o **controle, administração e gerenciamento do vale alimentação** o sistema deverá prever nos perfis de acesso no mínimo o de 01 (um) Gestor, com amplos acessos de cadastro de funcionários, consultas cadastro de funcionários ou sua alteração, atribuição/alteração/relocação de limites de saldo, relatórios, etc.

15.8 A realocação dos limites individuais entre os cartões e as Bases de Gerenciamento deverá estar disponível em tempo real, por intermédio do respectivo Sistema.

15.9 No caso de indisponibilidade do Sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea dos limites de cada um dos cartões.

15.10 Em cada transação, o Sistema deverá emitir o respectivo comprovante escrito contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

15.10.1 Para abastecimento de combustível:

- a) Identificação da Empresa (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa oficial);
- c) Identificação do condutor;
- d) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- e) Tipo de Combustível;
- f) Quantidade de litros de combustível;
- g) Valor do litro do combustível;
- h) Valor da operação;
- i) A data e hora da transação;
- j) Saldo restante disponível do cartão de abastecimento, em reais e em destaque.

15.11 Em cada transação, o Sistema deverá emitir o respectivo comprovante escrito contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do funcionário:

15.11.1 Para vale alimentação:

- a) Identificação do Funcionário (Nome e Endereço);
- b) Valor debitado;
- c) Saldo;
- e) A data e hora da transação;

15.12 Deverão ser fornecidos cartões magnéticos para cada um dos 45 (quarenta e cinco) veículos da frota do município e mais para aqueles que posteriormente sejam incorporados à frota, sem nenhum custo adicional.

15.13 Deverão ser fornecidos cartões magnéticos para cada um dos 208 (duzentos e oito) funcionários do município e mais para aqueles que posteriormente sejam incorporados ao quadro funcional, sem nenhum custo adicional.

15.14 Os cartões magnéticos que serão disponibilizados para efetuar o abastecimento dos veículos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, contendo os dados de identificação da Contratante, a marca, o modelo e a placa de cada veículo.

15.15 Os cartões magnéticos que serão disponibilizados para efetuar o pagamento de vale alimentação deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, contendo os dados de identificação do funcionário.

15.16 Os cartões magnéticos que tenham expirado o prazo de validade, que apresentem quaisquer defeitos que impeçam a sua utilização, ou que tenham sido extraviados deverão ser repostos ou substituídos no prazo de máximo 05 (cinco) dias, contados da solicitação expressa do município.

15.17 Mediante solicitação expressa do município, a empresa CONTRATADA deverá providenciar o imediato cancelamento do respectivo cartão magnético .

15.18 Deverá haver a disponibilização de senhas individuais para validação e identificação de cada um dos condutores dos veículos indicados pelo município, responsáveis pela solicitação de abastecimento junto às empresas credenciadas pela CONTRATADA.

15.19 Deverá haver a disponibilização de senhas individuais para validação e identificação de cada um dos funcionários do município junto às empresas credenciadas pela CONTRATADA.

15.20 A CONTRATADA deverá possuir, à época da assinatura do contrato, rede de postos de abastecimento credenciados, no mínimo:

- a) um posto no município de Boa Vista do Incra;
- b) 10 (dez) postos nos municípios limítrofes (Fortaleza dos Valos, Cruz Alta, Salto do Jacuí, Júlio de Castilhos);
- c) 10 (dez) postos nos municípios da região metropolitana de Porto Alegre; e,
- d) no mínimo que no restante do Estado nenhum ponto de abastecimento seja numa distância maior de que 180 km.

15.20.1 A contratada deverá apresentar relatórios dos postos conveniados em períodos pré-determinados (mensais, semestrais e anuais).

15.20.2 A empresa contratada deverá garantir que a rede credenciada venha a fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agencia Nacional de Petróleo – ANP e INMETRO;

15.21 A CONTRATADA deverá possuir, à época da assinatura do contrato, em sua rede de credenciados: supermercados, mercados, mini mercados, padarias, fruteiras, etc, credenciados, no mínimo:

a) 02 (dois) no município de Boa Vista do Inca;

b) 10 (dez) nos municípios limítrofes (Fortaleza dos Valos, Cruz Alta, Salto do Jacuí, Júlio de Castilhos);

c) 10 (dez) nos municípios da região metropolitana de Porto Alegre;

d) 01 (um) restaurante no Município de Boa Vista do Inca.

15.21.1 A contratada deverá apresentar relatórios dos postos conveniados em períodos pré-determinados (mensais, semestrais e anuais).

15.21.2 A empresa deve obrigatoriamente fornecer um contato tipo SAC, com numero de discagem gratuita (0800) e que o mesmo tenha atendimento no período mínimo das 07h às 22h de segunda-feira a domingo.

16 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecede-

dente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Compras e Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

17 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pela servidora Diana Trenhago Taetti, e nos impedimentos legais e eventuais da titular será realizada pela sua suplente, a servidora Tamires Lopes Baierle Belini, conforme Portaria nº 138/2019.

17.1.1 É de responsabilidade do fiscal do contrato, além das atribuições descritas no manual do fiscal:

a) Emissão mensal de Termo de Recebimento Provisório do serviço, que deverá ser entregue anexada à nota fiscal.

a) Emissão, ao final da execução do contrato, do Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com o Anexo e do Decreto nº 238/2016.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do

Incra - RS, setor de Licitações, sito na Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, ou pelos telefones (55) 3613-1203/1205, no horário compreendido entre as 08h e 12h e das 13h30min e 17h30min, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Concorrência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, junto à Comissão Permanente de Licitações.

18.3 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.4 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.5 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

18.6 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

18.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

18.8 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.9 É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer

fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.10 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.11 A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica, ser desclassificada ou ver anulada a adjudicação ou revogado o Contrato, sem prejuízo dos consectários criminais;

18.12 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.13 O uso de telefone celular só poderá ser usado com a permissão do Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

18.14 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

18.15 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados, Presidente da Comissão de licitação e respectivos membros.

18.16 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório.

18.17 Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

18.18 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta (RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por

mais privilegiado que seja.

18.19 – Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – ITENS DA LICITAÇÃO.

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO SUPERVENIENTE.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO VI – VALOR DE REFERÊNCIA.

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO VIII – DESCRIÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

Boa Vista do Incra, 22 de maio de 2019.

Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

<p>Este edital e seus anexos foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.</p> <p>Em ___/___/_____.</p> <hr/> <p>Assessor (a) Jurídico (a)</p>

ANEXO I – ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Um	Quant	Descrição do objeto	Valor unitário	Valor total
01	Und	489.679,07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO EM SISTEMA PRÓPRIO, INTERLIGADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, COM A CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO, DE CONTROLE DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, POR MEIO DA CAPTURA ELETRÔNICA DE DADOS, COM CARTÃO ELETRÔNICO, PERMITINDO A EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, INFORMAÇÃO QUANTO AO GASTO POR UM PERÍODO DETERMINADO CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, RELATÓRIO DE GASTO POR VEÍCULO, RELATÓRIO DE GASTOS POR CENTRO DE CUSTO, RELATÓRIO DE GASTO POR CREDOR COM A INFORMAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO PRATICADO, VERIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS LIMITES INDIVIDUAIS DE CADA VEÍCULO, ALTERAÇÃO DE CENTRO DE CUSTO DE CADA VEICULO A QUALQUER TEMPO, VERIFICAÇÃO DO SALDO EXISTENTE DO LIMITE INDIVIDUAL POR VEÍCULO E TOTAL A QUALQUER TEMPO, E DO SALDO EXISTENTE POR CENTRO DE CUSTO, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. PARA O GERENCIAMENTO DE CONTROLE DA		

			<p>AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL O SISTEMA DEVERÁ DISPONIBILIZAR AO MUNICÍPIO BASE DE DADOS DESCENTRALIZADA E AUTOMÁTICA PARA RECUPERAÇÃO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS POR CADA UM DOS VEÍCULOS, DE MANEIRA A SE PROCEDER AO CONTÍNUO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA, DEVENDO O BANCO DE DADOS DAS INFORMAÇÕES GERADAS SER DE POSSE DA ADMINISTRAÇÃO. A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR: REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CREDENCIADOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA NOS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES (FORTALEZA DOS VALOS, CRUZ ALTA, SALTO DO JACUÍ, JÚLIO DE CASTILHOS), NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, E NO MÍNIMO QUE NO RESTANTE DO ESTADO NENHUM PONTO DE ABASTECIMENTO SEJA NUMA DISTÂNCIA MAIOR DE QUE 180 KM, TUDO ISSO, DE FORMA COMPROBATÓRIA COM RELATÓRIOS EM PERÍODOS PRÉ-DETERMINADOS (MENSAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS). QUE A EMPRESA FORNEÇA UM CONTATO TIPO SAC, COM NUMERO DE DISCAGEM GRATUITA (0800) E QUE O MESMO TENHA ATENDIMENTO NO PERÍODO MÍNIMO DAS 07:00 ÀS 22:00 DE SEGUNDA-FEIRA À DOMINGO</p>		
02	Und	208	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE		

			<p>ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO VALE ALIMENTAÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO EM SISTEMA PRÓPRIO E DISTINTO, INTERLIGADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, COM A CAPACIDADE DE CONTROLE, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DA CAPTURA ELETRÔNICA DE DADOS, COM CARTÃO ELETRÔNICO, PERMITINDO A EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, INCLUSÃO E CANCELAMENTO DE FUNCIONÁRIO, VERIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS LIMITES INDIVIDUAIS DE CADA FUNCIONÁRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. PARA O CONTROLE, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO O SISTEMA DEVERÁ DISPONIBILIZAR AO MUNICÍPIO BASE DE DADOS DESCENTRALIZADA E AUTOMÁTICA PARA RECUPERAÇÃO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS POR CADA UM DOS FUNCIONÁRIOS, DE MANEIRA A SE PROCEDER AO CONTÍNUO GERENCIAMENTO E CONTROLE. A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR, EM SUA REDE DE CREDENCIADOS: SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINI MERCADOS, PADARIAS, FRUTEIRAS, ETC, CREDENCIADOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA NOS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES (FORTALEZA DOS</p>		
--	--	--	--	--	--

			<p>VALOS, CRUZ ALTA, SALTO DO JACUÍ, JÚLIO DE CASTILHOS) NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, TUDO ISSO, DE FORMA COMPROBATÓRIA COM RELATÓRIOS EM PERÍODOS PRÉ-DETERMINADOS (MENSAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS). QUE A EMPRESA FORNEÇA UM CONTATO TIPO SAC, COM NUMERO DE DISCAGEM GRATUITA (0800) E QUE O MESMO TENHA ATENDIMENTO NO PERÍODO DAS 07:00 ÀS 22:00, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA.</p>		
03	Und	45	Emissão da primeira via cartão combustível		

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Referente à Processo de Licitação: CC nº 01/2019

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob nº e CPF sob nº a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa outor-ga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de dar lances e apresentar recursos ou renunciar ao direito de interposição de recurso.

Boa Vista do Inca (RS), de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo e CNPJ da Empresa

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO SUPERVENIENTE

Declaro sob as penas da lei, para a Licitação modalidade Concorrência nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca – RS, que a empresa, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, e alterações bem como de que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega de documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

E, por ser expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Boa Vista do Inca (RS), de de

Representante Legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) porta-
dor(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA para os devidos fins do disposto do Inciso V do art. 27 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Boa Vista do Incra (RS), de de

Representante Legal

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO Nº 01/2019 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

Para os Itens 01 e 03

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Cleber Trenhago, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº xxxxxxxxx, portador da carteira de identificação RG nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Av. Heraclides de Lima Gomes, no Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxx, inscrito no CIC sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço de gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis e emissão de emissão de 1ª via do cartão combustível, do tipo menor preço, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93, aplica-se ainda no que couber as disposições legais previstas na Lei Complementar 123/2006 e também a Lei Complementar 147/2014, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e com as especificações contidas no Edital de Licitação – Concorrência nº 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis e emissão de emissão de 1ª via do cartão combustível, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Un	Quant	Descrição do objeto	Valor unitário	Valor total
01	Und	489.679,07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCI-		

			<p>AMENTO E CONTROLE DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO EM SISTEMA PRÓPRIO, INTERLIGADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, COM A CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO, DE CONTROLE DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, POR MEIO DA CAPTURA ELETRÔNICA DE DADOS, COM CARTÃO ELETRÔNICO, PERMITINDO A EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, INFORMAÇÃO QUANTO AO GASTO POR UM PERÍODO DETERMINADO CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, RELATÓRIO DE GASTO POR VEÍCULO, RELATÓRIO DE GASTOS POR CENTRO DE CUSTO, RELATÓRIO DE GASTO POR CREDOR COM A INFORMAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO PRACTICADO, VERIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS LIMITES INDIVIDUAIS DE CADA VEÍCULO, ALTERAÇÃO DE CENTRO DE CUSTO DE CADA VEICULO A QUALQUER TEMPO, VERIFICAÇÃO DO SALDO EXISTENTE DO LIMITE INDIVIDUAL POR VEÍCULO E TOTAL A QUALQUER TEMPO, E DO SALDO EXISTENTE POR CENTRO DE CUSTO, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. PARA O GERENCIAMENTO DE CONTROLE DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL O SISTEMA DEVERÁ DISPONIBILIZAR AO MUNICÍPIO BASE DE DADOS DESCENTRALIZADA E AUTOMÁTICA PARA RECUPERAÇÃO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERA-</p>		
--	--	--	--	--	--

			<p>ÇÕES REALIZADAS POR CADA UM DOS VEÍCULOS, DE MANEIRA A SE PROCEDER AO CONTÍNUO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA, DEVENDO O BANCO DE DADOS DAS INFORMAÇÕES GERADAS SER DE POSSE DA ADMINISTRAÇÃO . A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR: REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CREDENCIADOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA NOS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES (FORTALEZA DOS VALOS, CRUZ ALTA, SALTO DO JACUÍ, JÚLIO DE CASTILHOS), NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, E NO MÍNIMO QUE NO RESTANTE DO ESTADO NENHUM PONTO DE ABASTECIMENTO SEJA NUMA DISTÂNCIA MAIOR DE QUE 180 KM, TUDO ISSO, DE FORMA COMPROBATÓRIA COM RELATÓRIOS EM PERÍODOS PRÉ-DETERMINADOS(MENSAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS). QUE A EMPRESA FORNEÇA UM CONTATO TIPO SAC, COM NUMERO DE DISCAGEM GRATUITA (0800) E QUE O MESMO TENHA ATENDIMENTO NO PERÍODO MÍNIMO DAS 07h00min ÀS 22h00min DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO</p>		
03	Und	45	Emissão da primeira via cartão combustível		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela prestação do serviço de gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis, descrito no item 01, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, a importância de% (.....por cento) sobre o valor da fatura, e pela emissão da primeira via de cada cartão combustível, descrito no item 03, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, a importância de R\$ (.....), valores estes constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será liberado em até 15 dias após a apresentação das Faturas tanto do combustível quanto do vale alimentação, conforme relatório de gasto ocorrido no mês de competência.

O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito.

Unidade: 01- Gabinete do Prefeito.

Projeto/ Atividade: 2.201- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

Elemento: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Código reduzido: 43

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 01- Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2.990- Manutenção do Conselho Tutelar.

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Código reduzido: 55

Órgão: 04- Secretaria de Finanças.

Unidade: 01- Secretaria de Finanças.

Projeto/ Atividade: 2.401- Manutenção das Atividades Orçamentárias-Financeiras.

Elemento: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Código reduzido: 90

Órgão: 05- Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura.

Unidade: 01- Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura.

Projeto/Atividade: 2.502- Manutenção dos Equipamentos e Veículos para a Patrulha Agrícola.

Elemento: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 146

Órgão: 06- Secretaria de Desenvolvimento e Obras

Unidade: 01- Secretaria de Desenvolvimento e Obras

Projeto/Atividade: 2.605- Manutenção e Conservação e Sinalização das Estradas.

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Consumo

Código reduzido: 295

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 02- Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (25%)

Projeto/Atividade: 2.702- Manutenção da Secretaria de Educação- MDE.

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 362

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 02- Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (25%)

Projeto/Atividade: 2.703- Manutenção do Transporte Escolar- Ensino fundamental.

Recurso 0020 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 374

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 01- Manutenção das Atividades Gerais.

Projeto/Atividade: 2.730- Manutenção do Desporto e Lazer.

Elementos: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código reduzido: 307

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 04 - Manutenção das Atividades Gerais.

Projeto/Atividade: 2.751- Manutenção do Transporte Ensino Médio, Profissionalizante e Universitário.

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 485

Órgão: 08- Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

Unidade: 02- Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2.819 – Manutenção do Setor de Consultas, Exames e Transporte

Recurso: 0040

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Código reduzido: 569

Órgão: 09- Secretaria de Assistência Social

Unidade: 02- Fundo Municipal da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.901- Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elementos: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código reduzido: 215

Órgão: 09- Secretaria de Assistência Social.

Unidade: 01- Manutenção da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2.902- Terceira Idade.

Elementos: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 620

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Não é permitida a subcontratação para a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos Direitos da Contratante:

- Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. e § da Lei 8.666/93.
- Modificação unilateral do contrato.
- Solicitar as correções e substituições necessários para a adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigação da Contratante:

- I – Impedir que terceiros estranhos prestem os serviços contratados;
- II – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;

III – Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;

IV – Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: É obrigação do Contratado:

I – Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

II – Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);

III – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados na execução do contrato;

IV – Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

V – Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

VI – Cumprir fielmente com a prestação de serviços objeto deste contrato;

VII – Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

VII – Manter preposto aceito pela Administração Municipal, no local da execução do serviço, para representa-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

Aplica-se ainda, no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante bem como na assunção do objeto de contrato pelo contratante na forma que o mesmo determinar.

A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato.

A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65 e alíneas da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - A empresa contratada deverá prestar serviços de gerenciamento, administração e controle de aquisição de combustíveis para a frota de veículos e gerenciamento, administração e controle do Vale Alimentação concedido aos funcionários públicos municipais.

12.2 – Em relação ao gerenciamento e controle da aquisição de combustível, o serviço deverá ser disponibilizado em sistema próprio, interligado à Rede Mundial de Computadores – internet, com a capacidade de **gerenciamento de controle da aquisição de combustível**, por meio da captura eletrônica de dados, com cartão eletrônico, permitindo a extração de relatórios gerenciais com no mínimo as seguintes informações:

- a) informação quanto ao gasto por um período determinado conforme necessidade da administração;
- b) relatório de gasto por veículo;
- c) relatório de gastos por centro de custo;
- d) relatório de gasto por credor com a informação do valor unitário praticado;
- e) verificação e alteração dos limites individuais de cada veículo;
- f) alteração de centro de custo de cada veículo a qualquer tempo;

- g) verificação do saldo existente do limite individual por veículo e total a qualquer tempo;
- h) saldo existente por centro de custo, conforme a necessidade do município.

12.2.1 - A empresa deve obrigatoriamente fornecer um contato tipo SAC, com numero de discagem gratuita (0800) e que o mesmo tenha atendimento no período mínimo das 07h às 22h de segunda-feira à domingo.

12.3 - Para o **gerenciamento de controle da aquisição de combustível** o sistema deverá disponibilizar ao município base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, de maneira a se proceder ao contínuo gerenciamento e controle da frota, devendo o banco de dados das informações geradas ser de posse da administração .

12.4 - Para o **gerenciamento de controle da aquisição de combustível** o sistema deverá prever nos perfis de acesso no mínimo o de 01 (um) Gestor, com amplos acessos de cadastro de veículos, consultas cadastro de veículos ou sua alteração, atribuição/alteração/relocação de limites de gastos, relatórios, etc.

12.5 - A realocação dos limites individuais entre os cartões e as Bases de Gerenciamento deverá estar disponível em tempo real, por intermédio do respectivo Sistema.

12.6 - No caso de indisponibilidade do Sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea dos limites de cada um dos cartões.

12.07 - Em cada transação, o Sistema deverá emitir o respectivo comprovante escrito contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

12.07.1 - Para abastecimento de combustível:

- a) Identificação da Empresa (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa oficial);
- c) Identificação do condutor;
- d) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

- e) Tipo de Combustível;
- f) Quantidade de litros de combustível;
- g) Valor do litro do combustível;
- h) Valor da operação;
- i) A data e hora da transação;
- j) Saldo restante disponível do cartão de abastecimento, em reais e em destaque.

12.8 - Deverão ser fornecidos cartões magnéticos para cada um dos 45 (quarenta e cinco) veículos da frota do município e mais para aqueles que posteriormente sejam incorporados à frota, sem nenhum custo adicional.

12.9 - Os cartões magnéticos que serão disponibilizados para efetuar o abastecimento dos veículos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, contendo os dados de identificação da Contratante, a marca, o modelo e a placa de cada veículo.

12.10 - Os cartões magnéticos que tenham expirado o prazo de validade, que apresentem quaisquer defeitos que impeçam a sua utilização, ou que tenham sido extraviados deverão ser repostos ou substituídos no prazo de máximo 05 (cinco) dias, contados da solicitação expressa do município.

12.11 - Mediante solicitação expressa do município, a empresa CONTRATADA deverá providenciar o imediato cancelamento do respectivo cartão magnético .

12.12 - Deverá haver a disponibilização de senhas individuais para validação e identificação de cada um dos condutores dos veículos indicados pelo município, responsáveis pela solicitação de abastecimento junto às empresas credenciadas pela CONTRATADA.

12.13 - Deverá haver a disponibilização de senhas individuais para validação e identificação de cada um dos funcionários do município junto às empresas credenciadas pela CONTRATADA.

12.14 - A CONTRATADA deverá possuir, à época da assinatura do contrato, rede de postos de abastecimento credenciados, no mínimo:

- a) um posto no município de Boa Vista do Incra;
- b) 10 (dez) postos nos municípios limítrofes (Fortaleza dos Valos, Cruz Alta, Salto do Jacuí, Júlio de Castilhos);
- c) 10 (dez) postos nos municípios da região metropolitana de Porto Alegre; e,
- d) no mínimo que no restante do Estado nenhum ponto de abastecimento seja numa distância maior de que 180 km.

12.14.1 A contratada deverá apresentar relatórios dos postos conveniados em períodos pré-determinados (mensais, semestrais e anuais).

12.14.2 - A empresa contratada deverá garantir que a rede credenciada venha a fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agencia Nacional de Petróleo – ANP e INMETRO;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Apresentação de termos de convênio celebrados entre a empresa e, no mínimo, 01 (um) Postos de Combustíveis sediados no Município de Boa Vista do Incra, 10 (dez) postos de combustíveis localizados nos termos previstos no item 12.14 deste contrato, com a respectiva localização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pela servidora Diana Trenhago Taetti, e nos impedimentos legais e eventuais da titular será realizada pela sua suplente, a servidora Tamires Lopes Baierle Belini, conforme Portaria nº 138/2019.

É de responsabilidade do fiscal do contrato, além das atribuições descritas no manual do fiscal:

a) Emissão mensal de Termo de Recebimento Provisório do serviço, que deverá ser entregue anexada à nota fiscal.

b) Emissão, ao final da execução do contrato, do Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com o Anexo E do Decreto nº 238/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de testemunhas, em quatro (4) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Incra, dede 2019.

CONTRATADA

Cleber Trenhago

Prefeito Municipal

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato:

Suplente do Fiscal do Contrato: _____

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO Nº 01/2019 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

Para o Item 02

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Cleber Trenhago, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº xxxxxxxxx, portador da carteira de identificação RG nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Av. Heraclides de Lima Gomes, no Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CIC sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço de gerenciamento e controle do vale alimentação, do tipo menor preço, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93, aplica-se ainda no que couber as disposições legais previstas na Lei Complementar 123/2006 e também a Lei Complementar 147/2014, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e com as especificações contidas no Edital de Licitação – Concorrência nº 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de prestação de serviço na área de administração, gerenciamento e controle do vale alimentação, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Un	Quant	Descrição do objeto	Valor unitário	Valor total
02	Und	208	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO VALE ALIMENTAÇÃO. O		

		<p>SERVIÇO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO EM SISTEMA PRÓPRIO E DISTINTO, INTERLIGADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, COM A CAPACIDADE DE CONTROLE, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DA CAPTURA ELETRÔNICA DE DADOS, COM CARTÃO ELETRÔNICO, PERMITINDO A EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, INCLUSÃO E CANCELAMENTO DE FUNCIONÁRIO, VERIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS LIMITES INDIVIDUAIS DE CADA FUNCIONÁRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. PARA O CONTROLE, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO O SISTEMA DEVERÁ DISPONIBILIZAR AO MUNICÍPIO BASE DE DADOS DESCENTRALIZADA E AUTOMÁTICA PARA RECUPERAÇÃO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS POR CADA UM DOS FUNCIONÁRIOS, DE MANEIRA A SE PROCEDER AO CONTÍNUO GERENCIAMENTO E CONTROLE. A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR, EM SUA REDE DE CREDENCIADOS: SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINI MERCADOS, PADARIAS, FRUTEIRAS, ETC, CREDENCIADOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA NOS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES (FORTALEZA DOS VALOS, CRUZ ALTA, SALTO DO JACUÍ, JÚLIO DE CASTILHOS) NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE,</p>		
--	--	---	--	--

			TUDO ISSO, DE FORMA COMPROBATÓRIA COM RELATÓRIOS EM PERÍODOS PRÉ-DETERMINADOS (MENSAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS). QUE A EMPRESA FORNEÇA UM CONTATO TIPO SAC, COM NUMERO DE DISCAGEM GRATUITA (0800) E QUE O MESMO TENHA ATENDIMENTO NO PERÍODO DAS 07h00min ÀS 22h00min, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela prestação do serviço na área de administração, gerenciamento e controle do vale alimentação, descrito no item 02, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, a importância de% (.....por cento) sobre o valor das faturas, valor estes constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

O Município não será onerado quando da emissão da primeira via dos cartões vale alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será liberado em até 15 dias após a apresentação das Faturas tanto do combustível quanto do vale alimentação, conforme relatório de gasto ocorrido no mês de competência.

O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito.

Unidade: 01- Gabinete do Prefeito.

Projeto/ Atividade: 2.201- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

Elemento: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Código reduzido: 43

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 01- Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2.990- Manutenção do Conselho Tutelar.

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Código reduzido: 55

Órgão: 04- Secretaria de Finanças.

Unidade: 01- Secretaria de Finanças.

Projeto/ Atividade: 2.401- Manutenção das Atividades Orçamentárias-Financeiras.

Elemento: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Código reduzido: 90

Órgão: 05- Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura.

Unidade: 01- Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura.

Projeto/Atividade: 2.502- Manutenção dos Equipamentos e Veículos para a Patrulha Agrícola.

Elemento: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 146

Órgão: 06- Secretaria de Desenvolvimento e Obras

Unidade: 01- Secretaria de Desenvolvimento e Obras

Projeto/Atividade: 2.605- Manutenção e Conservação e Sinalização das Estradas.

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Consumo

Código reduzido: 295

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 02- Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (25%)

Projeto/Atividade: 2.702- Manutenção da Secretaria de Educação- MDE.

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 362

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 02- Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (25%)

Projeto/Atividade: 2.703- Manutenção do Transporte Escolar- Ensino fundamental.

Recurso 0020 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 374

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 01- Manutenção das Atividades Gerais.

Projeto/Atividade: 2.730- Manutenção do Desporto e Lazer.

Elementos: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código reduzido: 307

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 04 - Manutenção das Atividades Gerais.

Projeto/Atividade: 2.751- Manutenção do Transporte Ensino Médio, Profissionalizante e Universitário.

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 485

Órgão: 08- Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

Unidade: 02- Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2.819 – Manutenção do Setor de Consultas, Exames e Transporte

Recurso: 0040

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Código reduzido: 569

Órgão: 09- Secretaria de Assistência Social

Unidade: 02- Fundo Municipal da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.901- Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elementos: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código reduzido: 215

Órgão: 09- Secretaria de Assistência Social.

Unidade: 01- Manutenção da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2.902- Terceira Idade.

Elementos: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 620

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Não é permitida a subcontratação para a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos Direitos da Contratante:

- Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. e § da Lei 8.666/93.
- Modificação unilateral do contrato.
- Solicitar as correções e substituições necessários para a adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigação da Contratante:

- I – Impedir que terceiros estranhos prestem os serviços contratados;
- II – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- III – Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- IV – Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: É obrigação do Contratado:

- I – Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- II – Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);
- III – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados na execução do contrato;
- IV – Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- V – Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

VI – Cumprir fielmente com a prestação de serviços objeto deste contrato;

VII – Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

VII – Manter preposto aceito pela Administração Municipal, no local da execução do serviço, para representa-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

Aplica-se ainda, no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante bem como na assunção do objeto de contrato pelo contratante na forma que o mesmo determinar.

A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato.

A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65 e alíneas da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - A empresa contratada deverá prestar serviços de gerenciamento, administração e controle do Vale Alimentação concedido aos funcionários públicos municipais.

12.2 – Em relação ao controle, administração e gerenciamento do vale alimentação, o serviço deverá ser disponibilizado em sistema próprio e distinto, interligado à Rede Mundial de Computadores – internet, com a capacidade de **controle, administração e gerenciamento do vale alimentação**, por meio da captura eletrônica de dados, com cartão eletrônico, permitindo no mínimo:

- a) extração de relatórios gerenciais;
- b) inclusão e cancelamento de funcionário;
- c) verificação e alteração dos limites individuais de cada funcionário, a qualquer tempo, conforme a necessidade do município.

12.3 - Para o **controle, administração e gerenciamento do vale alimentação** o sistema deverá disponibilizar ao município base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos funcionários, de maneira a se proceder ao contínuo gerenciamento e controle.

12.4 - Para o **controle, administração e gerenciamento do vale alimentação** o sistema deverá prever nos perfis de acesso no mínimo o de 01 (um) Gestor, com amplos acessos de cadastro de funcionários, consultas cadastro de funcionários ou sua alteração, atribuição/alteração/relocação de limites de saldo, relatórios, etc.

12.5 - A realocação dos limites individuais entre os cartões e as Bases de Gerenciamento deverá estar disponível em tempo real, por intermédio do respectivo Sistema.

12.6 - No caso de indisponibilidade do Sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea dos limites de cada um dos cartões.

12.8 - Em cada transação, o Sistema deverá emitir o respectivo comprovante escrito contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do funcionário:

12.8.1 - Para vale alimentação:

- a) Identificação do Funcionário (Nome e Endereço);
- b) Valor debitado;

- c) Saldo;
- e) A data e hora da transação;

12.9 - Deverão ser fornecidos cartões magnéticos para cada um dos 208 (duzentos e oito) funcionários do município e mais para aqueles que posteriormente sejam incorporados ao quadro funcional, sem nenhum custo adicional.

12.10 - Os cartões magnéticos que serão disponibilizados para efetuar o pagamento de vale alimentação deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, contendo os dados de identificação do funcionário.

12.11 - Os cartões magnéticos que tenham expirado o prazo de validade, que apresentem quaisquer defeitos que impeçam a sua utilização, ou que tenham sido extraviados deverão ser repostos ou substituídos no prazo de máximo 05 (cinco) dias, contados da solicitação expressa do município.

12.12 - Mediante solicitação expressa do município, a empresa CONTRATADA deverá providenciar o imediato cancelamento do respectivo cartão magnético .

12.13 - Deverá haver a disponibilização de senhas individuais para validação e identificação de cada um dos funcionários do município junto às empresas credenciadas pela CONTRATADA.

12.14 - A CONTRATADA deverá possuir, à época da assinatura do contrato, em sua rede de credenciados: supermercados, mercados, mini mercados, padarias, fruteiras, etc, credenciados, no mínimo:

- a) 02 (dois) no município de Boa Vista do Inkra;
- b) 10 (dez) nos municípios limítrofes (Fortaleza dos Valos, Cruz Alta, Salto do Jacuí, Júlio de Castilhos);
- c) 10 (dez) nos municípios da região metropolitana de Porto Alegre;
- d) 01 (um) restaurante no Município de Boa Vista do Inkra.

12.14.1 A contratada deverá apresentar relatórios dos postos conveniados em períodos pré-determinados (mensais, semestrais e anuais).

12.14.2 - A empresa deve obrigatoriamente fornecer um contato tipo SAC, com número de discagem gratuita (0800) e que o mesmo tenha atendimento no período mínimo das 07h às 22h de segunda-feira à domingo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Apresentação de termos de convênio celebrados entre a empresa e, no mínimo, 02 (dois) mercados sediados no Município de Boa Vista do Incra, e 10 (dez) mercados localizados nos termos previstos no item 12.14 deste contrato, com a respectiva localização dos mesmos e termos de convênio celebrados entre a empresa e, no mínimo 01 (um) restaurante sediado no Município de Boa Vista do Incra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pela servidora Diana Trenhago Taetti, e nos impedimentos legais e eventuais da titular será realizada pela sua suplente, a servidora Tamires Lopes Baierle Belini, conforme Portaria nº 138/2019.

É de responsabilidade do fiscal do contrato, além das atribuições descritas no manual do fiscal:

a) Emissão mensal de Termo de Recebimento Provisório do serviço, que deverá ser entregue anexada à nota fiscal.

b) Emissão, ao final da execução do contrato, do Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com o Anexo E do Decreto nº 238/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de testemunhas, em quatro (4) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Incra, dede 2019.

CONTRATADA

Cleber Trenhago

Prefeito Municipal

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato:

Suplente do Fiscal do Contrato: _____

ANEXO VI – VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Un	Quant	Descrição do objeto	Valor unitário
01	Und	489.679,07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO EM SISTEMA PRÓPRIO, INTERLIGADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, COM A CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO, DE CONTROLE DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, POR MEIO DA CAPTURA ELETRÔNICA DE DADOS, COM CARTÃO ELETRÔNICO, PERMITINDO A EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, INFORMAÇÃO QUANTO AO GASTO POR UM PERÍODO DETERMINADO CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, RELATÓRIO DE GASTO POR VEÍCULO, RELATÓRIO DE GASTOS POR CENTRO DE CUSTO, RELATÓRIO DE GASTO POR CREDOR COM A INFORMAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO PRATICADO, VERIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS LIMITES INDIVIDUAIS DE CADA VEÍCULO, ALTERAÇÃO DE CENTRO DE CUSTO DE CADA VEICULO A QUALQUER TEMPO, VERIFICAÇÃO DO SALDO EXISTENTE DO LIMITE INDIVIDUAL POR VEÍCULO E TOTAL A QUALQUER TEMPO, E DO SALDO EXISTENTE POR CENTRO DE CUSTO, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. PARA O GERENCIAMENTO DE CONTROLE DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL O SISTEMA DEVERÁ DISPONIBILIZAR AO MUNICÍPIO BASE DE DADOS DESCENTRALIZADA E AUTOMÁTICA PARA RECUPERAÇÃO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS POR CADA UM DOS VEÍCULOS, DE MANEIRA A SE PRO-	Máximo 3,79% de taxa de administração

			<p>CEDER AO CONTÍNUO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA, DEVENDO O BANCO DE DADOS DAS INFORMAÇÕES GERADAS SER DE POSSE DA ADMINISTRAÇÃO . A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR: REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CREDENCIADOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA NOS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES (FORTALEZA DOS VALOS, CRUZ ALTA, SALTO DO JACUÍ, JÚLIO DE CASTILHOS), NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, E NO MÍNIMO QUE NO RESTANTE DO ESTADO NENHUM PONTO DE ABASTECIMENTO SEJA NUMA DISTÂNCIA MAIOR DE QUE 180 KM, TUDO ISSO, DE FORMA COMPROBATÓRIA COM RELATÓRIOS EM PERÍODOS PRÉ-DETERMINADOS(MENSAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS). QUE A EMPRESA FORNEÇA UM CONTATO TIPO SAC, COM NUMERO DE DISCAGEM GRATUITA (0800) E QUE O MESMO TENHA ATENDIMENTO NO PERÍODO MÍNIMO DAS 07:00 ÀS 22:00 DE SEGUNDA-FEIRA À DOMINGO</p>	
02	Und	208	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO VALE ALIMENTAÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO EM SISTEMA PRÓPRIO E DISTINTO, INTERLIGADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, COM A CAPACIDADE DE CONTROLE, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DA CAPTURA ELETRÔNICA DE DADOS, COM CARTÃO ELETRÔNICO, PERMITINDO A EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, INCLUSÃO E CANCELAMENTO DE FUNCIONÁRIO, VERIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS LIMITES INDIVIDUAIS DE CADA FUNCIONÁRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.</p>	<p>Máximo 0,00% de taxa de administração</p>

			<p>PARA O CONTROLE, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO O SISTEMA DEVERÁ DISPONIBILIZAR AO MUNICÍPIO BASE DE DADOS DESCENTRALIZADA E AUTOMÁTICA PARA RECUPERAÇÃO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS POR CADA UM DOS FUNCIONÁRIOS, DE MANEIRA A SE PROCEDER AO CONTÍNUO GERENCIAMENTO E CONTROLE. A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR, EM SUA REDE DE CREDENCIADOS: SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINI MERCADOS, PADARIAS, FRUTEIRAS, ETC, CREDENCIADOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA NOS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES (FORTALEZA DOS VALOS, CRUZ ALTA, SALTO DO JACUÍ, JÚLIO DE CASTILHOS) NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, TUDO ISSO, DE FORMA COMPROBATÓRIA COM RELATÓRIOS EM PERÍODOS PRÉ-DETERMINADOS(MENSAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS). QUE A EMPRESA FORNEÇA UM CONTATO TIPO SAC, COM NUMERO DE DISCAGEM GRATUITA (0800) E QUE O MESMO TENHA ATENDIMENTO NO PERÍODO DAS 07:00 ÀS 22:00, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA.</p>	
03	Und	45	Emissão da primeira via cartão combustível	R\$ 7,00 (sete reais) por unidade

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO VALE ALIMENTAÇÃO.

2 – Objetivo

Gerenciamento e controle na aquisição de combustíveis e gerenciamento e controle do vale alimentação.

3 – Especificações dos Serviços

A empresa contratada deverá prestar serviços de gerenciamento, administração e controle de aquisição de combustíveis para a frota de veículos e gerenciamento, administração e controle do Vale Alimentação concedido aos funcionários públicos municipais.

Em relação ao gerenciamento e controle da aquisição de combustível, o serviço deverá ser disponibilizado em sistema próprio, interligado à Rede Mundial de Computadores – internet, com a capacidade de **gerenciamento de controle da aquisição de combustível**, por meio da captura eletrônica de dados, com cartão eletrônico, permitindo a extração de relatórios gerenciais com no mínimo as seguintes informações:

- a) informação quanto ao gasto por um período determinado conforme necessidade da administração;
- b) relatório de gasto por veículo;
- c) relatório de gastos por centro de custo;
- d) relatório de gasto por credor com a informação do valor unitário praticado;
- e) verificação e alteração dos limites individuais de cada veículo;
- f) alteração de centro de custo de cada veículo a qualquer tempo;
- g) verificação do saldo existente do limite individual por veículo e total a qualquer tempo;
- h) saldo existente por centro de custo, conforme a necessidade do município.

A empresa deve obrigatoriamente fornecer um contato tipo SAC, com número de discagem gratuita (0800) e que o mesmo tenha atendimento no período mínimo das 07h às 22h de segunda-feira à domingo.

Em relação ao controle, administração e gerenciamento do vale alimentação, o serviço deverá ser disponibilizado em sistema próprio e distinto, interligado à Rede Mundial de Computadores – internet, com a capacidade de **controle, administração e gerenciamento do vale alimentação**, por meio da captura eletrônica de dados, com cartão eletrônico, permitindo no mínimo:

- a) extração de relatórios gerenciais;
- b) inclusão e cancelamento de funcionário;
- c) verificação e alteração dos limites individuais de cada funcionário, a qualquer tempo, conforme a necessidade do município.

Para o **gerenciamento de controle da aquisição de combustível** o sistema deverá disponibilizar ao município base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, de maneira a se proceder ao contínuo gerenciamento e controle da frota, devendo o banco de dados das informações geradas ser de posse da administração .

Para o **controle, administração e gerenciamento do vale alimentação** o sistema deverá disponibilizar ao município base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos funcionários, de maneira a se proceder ao contínuo gerenciamento e controle.

Para o **gerenciamento de controle da aquisição de combustível** o sistema deverá prever nos perfis de acesso no mínimo o de 01 (um) Gestor, com amplos acessos de cadastro de veículos, consultas cadastro de veículos ou sua alteração, atribuição/alteração/relocação de limites de gastos, relatórios, etc.

Para o **controle, administração e gerenciamento do vale alimentação** o sistema deverá prever nos perfis de acesso no mínimo o de 01 (um) Gestor, com amplos acessos de cadastro

de funcionários, consultas cadastro de funcionários ou sua alteração, atribuição/alteração/realocação de limites de saldo, relatórios, etc.

A realocação dos limites individuais entre os cartões e as Bases de Gerenciamento deverá estar disponível em tempo real, por intermédio do respectivo Sistema.

No caso de indisponibilidade do Sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea dos limites de cada um dos cartões.

Em cada transação, o Sistema deverá emitir o respectivo comprovante escrito contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

Para abastecimento de combustível:

- a) Identificação da Empresa (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa oficial);
- c) Identificação do condutor;
- d) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- e) Tipo de Combustível;
- f) Quantidade de litros de combustível;
- g) Valor do litro do combustível;
- h) Valor da operação;
- i) A data e hora da transação;
- j) Saldo restante disponível do cartão de abastecimento, em reais e em destaque.

Em cada transação, o Sistema deverá emitir o respectivo comprovante escrito contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do funcionário:

Para vale alimentação:

- a) Identificação do Funcionário (Nome e Endereço);
- b) Valor debitado;
- c) Saldo;

e) A data e hora da transação;

Deverão ser fornecidos cartões magnéticos para cada um dos 45 (quarenta e cinco) veículos da frota do município e mais para aqueles que posteriormente sejam incorporados à frota, sem nenhum custo adicional.

Deverão ser fornecidos cartões magnéticos para cada um dos 208 (duzentos e oito) funcionários do município e mais para aqueles que posteriormente sejam incorporados ao quadro funcional, sem nenhum custo adicional.

Os cartões magnéticos que serão disponibilizados para efetuar o abastecimento dos veículos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, contendo os dados de identificação da Contratante, a marca, o modelo e a placa de cada veículo.

Os cartões magnéticos que serão disponibilizados para efetuar o pagamento de vale alimentação deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, contendo os dados de identificação do funcionário.

Os cartões magnéticos que tenham expirado o prazo de validade, que apresentem quaisquer defeitos que impeçam a sua utilização, ou que tenham sido extraviados deverão ser repostos ou substituídos no prazo de máximo 05 (cinco) dias, contados da solicitação expressa do município.

Mediante solicitação expressa do município, a empresa CONTRATADA deverá providenciar o imediato cancelamento do respectivo cartão magnético .

Deverá haver a disponibilização de senhas individuais para validação e identificação de cada um dos condutores dos veículos indicados pelo município, responsáveis pela solicitação de abastecimento junto às empresas credenciadas pela CONTRATADA.

Deverá haver a disponibilização de senhas individuais para validação e identificação de cada um dos funcionários do município junto às empresas credenciadas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá possuir, à época da assinatura do contrato, rede de postos de abastecimento credenciados, no mínimo:

- a) um posto no município de Boa Vista do Ingra;
- b) 10 (dez) postos nos municípios limítrofes (Fortaleza dos Valos, Cruz Alta, Salto do Jacuí, Júlio de Castilhos);
- c) 10 (dez) postos nos municípios da região metropolitana de Porto Alegre; e,
- d) no mínimo que no restante do Estado nenhum ponto de abastecimento seja numa distância maior de que 180 km.

A contratada deverá apresentar relatórios dos postos conveniados em períodos pré-determinados (mensais, semestrais e anuais).

A empresa contratada deverá garantir que a rede credenciada venha a fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agencia Nacional de Petróleo – ANP e INMETRO;

A CONTRATADA deverá possuir, à época da assinatura do contrato, em sua rede de credenciados: supermercados, mercados, mini mercados, padarias, fruteiras, etc, credenciados, no mínimo:

- a) 02 (dois) no município de Boa Vista do Ingra;
- b) 10 (dez) nos municípios limítrofes (Fortaleza dos Valos, Cruz Alta, Salto do Jacuí, Júlio de Castilhos);
- c) 10 (dez) nos municípios da região metropolitana de Porto Alegre;
- d) 01 (um) restaurante no Município de Boa Vista do Ingra.

A contratada deverá apresentar relatórios dos postos conveniados em períodos pré-determinados (mensais, semestrais e anuais).

A empresa deve obrigatoriamente fornecer um contato tipo SAC, com numero de discagem gratuita (0800) e que o mesmo tenha atendimento no período mínimo das 07h às 22h de segunda-feira a domingo.

4 – Regime de Execução

Regime de execução indireta.

Menor preço.

5 – Adjudicação

Por item.

6 – Prazo de Execução dos Serviços

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Não é permitida a subcontratação para a execução do contrato.

7 – Local da Execução

Município de Boa Vista do Ingra – RS.

Boa Vista do Ingra (RS), 22 de maio de 2019.

Maurício de Toledo Colvero

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO VIII – DESCRIÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito.

Unidade: 01- Gabinete do Prefeito.

Projeto/ Atividade: 2.201- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

Elemento: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Código reduzido: 43

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 01- Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2.990- Manutenção do Conselho Tutelar.

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Código reduzido: 55

Órgão: 04- Secretaria de Finanças.

Unidade: 01- Secretaria de Finanças.

Projeto/ Atividade: 2.401- Manutenção das Atividades Orçamentárias-Financeiras.

Elemento: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Código reduzido: 90

Órgão: 05- Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura.

Unidade: 01- Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura.

Projeto/Atividade: 2.502- Manutenção dos Equipamentos e Veículos para a Patrulha Agrícola.

Elemento: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 146

Órgão: 06- Secretaria de Desenvolvimento e Obras

Unidade: 01- Secretaria de Desenvolvimento e Obras

Projeto/Atividade: 2.605- Manutenção e Conservação e Sinalização das Estradas.

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Consumo

Código reduzido: 295

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 02- Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (25%)

Projeto/Atividade: 2.702- Manutenção da Secretaria de Educação- MDE.

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 362

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 02- Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (25%)

Projeto/Atividade: 2.703- Manutenção do Transporte Escolar- Ensino fundamental.

Recurso 0020 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 374

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 01- Manutenção das Atividades Gerais.

Projeto/Atividade: 2.730- Manutenção do Desporto e Lazer.

Elementos: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código reduzido: 307

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 04 - Manutenção das Atividades Gerais.

Projeto/Atividade: 2.751- Manutenção do Transporte Ensino Médio, Profissionalizante e Universitário.

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 485

Órgão: 08- Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

Unidade: 02- Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2.819 – Manutenção do Setor de Consultas, Exames e Transporte

Recurso: 0040

Elementos: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Código reduzido: 569

Órgão: 09- Secretaria de Assistência Social

Unidade: 02- Fundo Municipal da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.901- Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elementos: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código reduzido: 215

Órgão: 09- Secretaria de Assistência Social.

Unidade: 01- Manutenção da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2.902- Terceira Idade.

Elementos: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 620

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU
QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO**

_____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- a) Que sua empresa não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Boa Vista do Incra-RS, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

Loca e Data:

Representante legal:

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA